



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 63**  
**QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2011**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

**Portaria n.º 27/2011:**

Aprova o Regulamento da marca Biosfera Açores, o Manual de Procedimentos e respectivo modelo de declaração.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Portaria n.º 28/2011:**

Considera qualificados para exercerem a sua actividade na Região Autónoma dos Açores, os verificadores qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente para verificação do relatório anual das emissões de gases de efeito de estufa das instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
Portaria n.º 27/2011 de 28 de Abril de 2011

Atendendo a que os Açores são uma realidade única de beleza natural e preservação ambiental e a atestar esse facto está a recente distinção das “Reservas da Biosfera” para as ilhas do Corvo, Flores e Graciosa, bem como o destaque dado ao destino por vários especialistas em turismo da natureza.

Atendendo a que as Reservas da Biosfera, são classificadas ao abrigo do programa de conservação e gestão do património natural estabelecido pela UNESCO a partir de 1971, designado por *Man & Biosphere*, conhecido pela sigla em inglês MAB, sendo escolhidas com base em parâmetros científicos que vão além do objectivo da protecção, pois tencionam desenvolver um modelo de gestão, unindo Governos e sociedades locais.

Atendendo a que a Gestão das Reservas da Biosfera pretende ser um modelo de desenvolvimento centrado na conservação dos patrimónios ambiental e cultural, sendo a sua gestão na Região assegurada pelo Parque Natural de Ilha, a unidade de gestão base da Rede Regional de Áreas Protegidas da RAA.

Pretende-se então regulamentar a marca “Biosfera Açores”, usando-a para realçar os factores distintivos da Região: Biodiversidade e Geodiversidade de excelência; Calma e natureza inexplorada; Vida marítima; Diversidade de ilhas e paisagens e Produtos locais, permitindo assim colocar esta “Marca” ao serviço do incremento da atractividade do produto “turismo da natureza” e do destino Açores, contribuindo para implementar uma estratégia que vise o desenvolvimento sustentável deste destino turístico

Neste contexto, impõe-se estabelecer um regulamento que discipline o uso da marca “Biosfera Açores”.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo único**

São aprovados o Regulamento da marca Biosfera Açores, o Manual de Procedimentos e o modelo de declaração, que constituem, respectivamente os anexos I, II e III à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 21 de Abril de 2011.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**Anexo I****Regulamento da marca “Biosfera Açores”****Artigo 1.º**

O presente regulamento, tem como objectivo fixar as condições do uso da marca e logótipo “Biosfera Açores”, com o propósito de promover e difundir, quer localmente, quer no exterior, os recursos locais, produtos, bens e serviços, incluindo agro-alimentares, artesanato, e promoção turística com vista ao desenvolvimento sustentável das populações locais das ilhas dos Açores classificadas como Reservas da Biosfera pela UNESCO.

**Artigo 2.º**

1. O titular da marca e logótipo “Biosfera Açores”, de acordo com o título de propriedade publicado no Boletim da Propriedade Industrial, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, ou, no futuro, o departamento do governo com competência em matéria de ambiente.

2. A entidade gestora da marca e logótipo “Biosfera Açores”, é o departamento do governo com competência em matéria de ambiente através dos Directores do Parque Natural de Ilha.

**Artigo 3.º**

1. Apenas podem utilizar a marca e logótipo “Biosfera Açores”, os produtores, promotores, estabelecimentos ou entidades que tenham solicitado à entidade gestora, o correspondente Contrato de Autorização de uso da marca e logótipo, nos termos do presente regulamento.

2. Ficam isentos de um Contrato, mencionado no número anterior, as entidades parceiras das Reservas da Biosfera (Departamentos do Governo dos Açores, Câmara Municipal do Corvo, Câmara Municipal das Lajes das Flores, Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa) sempre que a marca ou logótipo seja utilizada para fins promocionais, culturais ou turísticos das respectivas ilhas, municípios ou lugares de interesse, sem benefício económico.

**Artigo 4.º**

1. Após assinatura do Contrato de Autorização de uso da marca e logótipo, as partes envolvidas ficam sujeitas ao cumprimento deste regulamento, bem como às directrizes constantes do “caderno de especificações”, que regulará as características de cada recurso, produto, bem ou serviço.

2. A entidade gestora exercerá as respectivas acções judiciais contra aqueles que utilizarem a marca ou logótipo sem a assinatura do respectivo contrato, ou que utilizem outros semelhantes que possam induzir em erro.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 5.º**

A marca e o logótipo têm as características estabelecidas no correspondente registo de propriedade, devendo manter a sua forma de acordo com as instruções do manual de procedimentos, que consta como anexo I do presente regulamento.

**Artigo 6.º**

1. A marca só pode ser utilizada de forma acessória e nunca a título principal ou em substituição à marca principal.

2. A marca “Biosfera Açores” não pode ter uma dimensão maior ou igual à marca do recurso, produto, bem ou serviço, nem estar colocada num lugar de destaque que induza em erro sobre a sua verdadeira natureza.

**Artigo 7.º**

Os interessados em utilizar a marca e o logótipo “Biosfera Açores”, devem efectuar o seu pedido de autorização à entidade gestora, conforme mencionado no artigo 3.º do presente regulamento, onde deverá constar:

a) Informação das características dos recursos, produtos, bens ou serviços que aspiram à utilização da marca e logótipo;

b) Informação detalhada do promotor de acordo com o modelo que consta do anexo III ao presente regulamento;

c) Outra informação complementar que julgar pertinente para que seja aprovada a utilização da Marca “Biosfera Açores”, que poderá incluir:

I) Comprovativo do registo da sua marca, recurso, produto, bem ou serviço a que solicita a utilização do uso da marca e logótipo “Biosfera Açores”;

II) Memória descritiva do sistema de controlo de qualidade utilizado;

III) Estimativa da produção anual do recurso, produto, bem ou serviço.

**Artigo 8.º**

Uma vez apresentado o pedido de autorização referido no artigo anterior, e verificada a documentação apresentada, é elaborada uma informação que será submetida à aprovação do departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente.

**Artigo 9.º**

O despacho favorável do responsável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente permite formalizar a assinatura do contrato de autorização de uso da marca e logótipo.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 10.º**

1. O contrato referido nos artigos anteriores é formalizado entre o interessado e o director do Parque Natural da respectiva ilha contendo os direitos e deveres de cada uma das partes constantes no presente Regulamento, bastando a assinatura dos contratantes.

2. O contrato é formalizado em duas cópias iguais, ficando uma na posse da entidade gestora e a outro na posse do interessado.

**Artigo 11.º**

Os utilizadores da marca e logótipo devem facilitar à entidade gestora, quando solicitados, os dados necessários que permitam comprovar que se mantêm as condições iniciais aquando da contratualização.

**Artigo 12.º**

1. A marca e logótipo “Biosfera Açores” poderá figurar em etiquetas emitidas pela entidade gestora, ou ser impresso directamente pelos produtores devidamente autorizados.

2. As etiquetas ou a impressão que identifica os produtos autorizados a utilizar a marca e logótipo, devem ainda conter um número de registo atribuído pela entidade gestora.

**Artigo 13.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Biosfera Açores” tem uma duração limitada, fixada individualmente em cada caso e nas cláusulas contratuais, a contar desde a data do correspondente contrato de autorização, podendo ser renovada mediante a assinatura de um novo contrato.

**Artigo 14.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Biosfera Açores” é intransmissível. No caso de venda ou transmissão de direitos de propriedades pelo titular, terá de ser efectuado novamente um contrato pelo novo proprietário.

**Artigo 15.º**

O direito de uso da marca e logótipo “Biosfera Açores” cessará automaticamente:

- a) Pelo incumprimento dos termos deste regulamento;
- b) Por acordo mútuo;
- c) Após findado o prazo estipulado no contrato;
- d) Pela venda ou transmissão de propriedade;
- e) Pela prestação de falsas declarações:

**JORNAL OFICIAL**

---

**Artigo 16.º**

A atribuição da marca “Biosfera Açores” não atribui à entidade gestora qualquer responsabilidade na identificação, integridade, qualidade e composição do produto, bem como no material utilizado nas suas embalagens e resíduos destas resultantes.

**Artigo 17.º**

1. Com o objectivo de promover a participação e colaboração dos produtores, estabelecimentos e entidades autorizadas a utilizar a marca e logótipo “Biosfera Açores”, os Conselhos Consultivos dos respectivos Parques Naturais de Ilha (CCPNI) têm funções de informação, consulta e propostas em relação ao uso da referida marca e logótipo.

2. Caberá ainda ao CCPNI propor um “caderno de especificações” integrado no espírito do artigo 1.º do presente regulamento, que orientará as características que cada recurso, produto, bem ou serviço deve reunir para poder utilizar esta marca e que deverá ser utilizado no procedimento mencionado nos artigos 8.º e 9.º.

3. Na ausência do “caderno de especificações”, é a entidade gestora a definir o procedimento para a certificação com a marca “Biosfera Açores”.

**Artigo 18.º**

1. O controlo do uso da marca será efectuado através de inspecções periódicas, conduzidas pela entidade gestora, ou pela Inspeção Regional do Ambiente ou pelo departamento do governo com competência em matéria de ambiente.

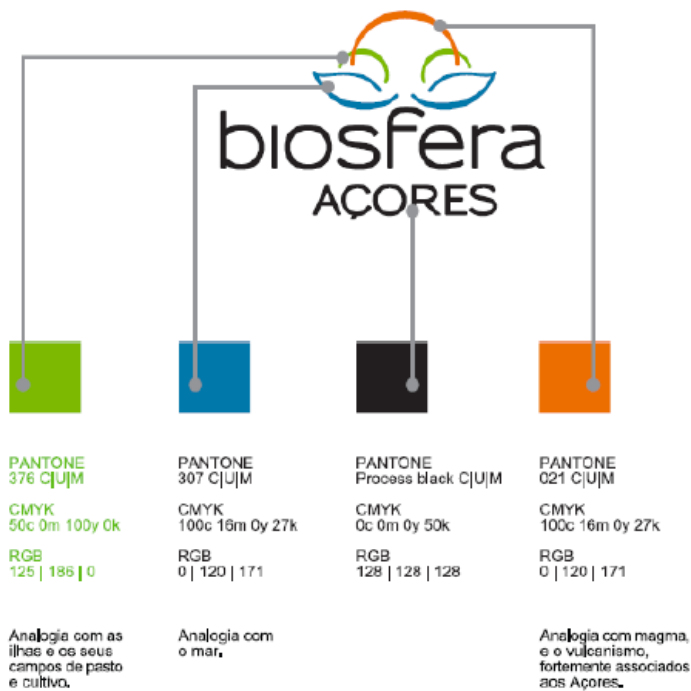
2. Caso sejam detectadas irregularidades nos produtos, bens ou serviços a utilização da marca e do logótipo ficará suspensa.

Anexo II  
Manual de Procedimentos**1. Identidade Corporativa**

A Identidade Biosfera Açores, resulta de uma fusão/amálgama de conceitos e formas fortemente conectados com a Região Autónoma dos Açores.





**2. Estudo Cromático**

**3. Aplicações**

30 % Black



70 % Black



As restrições cromáticas impostas a esta Identidade, inviabilizam a utilização da mesma num único tom crómico, mesmo que seja um dos pantones defenido! A excepção aplica-se ao positivo, negativo e escala de cinzas!



Aplicação positivo  
sobre fundo negro



Aplicação negativo  
sobre fundo branco



#### 4. Aplicações sobre fundos



Respeitando as normas de cor, utilizar o símbolo e logotipo sobre imagens desde que as mesmas o permitem.

Caso a informação cromática da imagem seja muito intensa, utilizar uma caixa a branco que deverá extravazar os limites da respectiva imagem.



## 5. Dimensões e espaço



O espaço ocupado pelo símbolo e logotipo bem como o espaço circundante são de extrema importância para uma boa leitura.

O espaço mínimo exigido garante a visibilidade da identidade corporativa como unidade, livre de ruído de imagem e sem o elemento sombra.

Quando se aplica outros elementos, estes nunca poderão impor-se perante a logomarca.



## 6. Tipografia

Para conceber a logomarca, recorreu-se à manipulação da Fonte SANSUMI que também poderá ser utilizada na comunicação mas, de forma esporádica e limitada.

SANSUMI | DemiBold | 10pt  
 ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ  
 abcdefghijklmnopqrstuvwxyz  
 1234567890 \_!@#\$%&/()=?\*

A tipografia ARIAL tem uma função adjuvante à identidade corporativa, servirá para sublinhar toda a comunicação institucional, fazendo parte, assim, de toda a imagem global de comunicação.



Alteração de proporções gerais ou elementos



Alteração da cor



Alteração, seja qual for, da forma

**Anexo III****Modelo de declaração****[a que se refere a alínea b) do artigo 7.º do regulamento]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede), declara, sob compromisso de honra, que:

a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (2);

b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (3);

2 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 — Quando a entidade gestora o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta declaração.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.

(2) Declarar consoante a situação.

(3) Declarar consoante a situação

**S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**  
**Portaria n.º 28/2011 de 28 de Abril de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, estabelece o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (CELE) e estipula no n.º 1 do artigo 101.º que o relatório de emissões da instalação apresentado pelo operador deve ser verificado, em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo XI, por verificadores independentes.

Em consonância, está previsto no n.º 2 do artigo 101.º do mesmo diploma que os requisitos e condições de exercício da actividade de verificador CELE são definidos por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, no entanto, que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), enquanto entidade responsável pela atribuição da qualificação de verificador CELE no território do continente, já estabeleceu um sistema de qualificação e validação.

Considerando que a APA mantém um registo actualizado dos verificadores CELE qualificados e assegura a sua divulgação, designadamente através de meios electrónicos, sendo que já dispõe de uma listagem de verificadores qualificados para verificação do relatório anual das emissões de gases de efeito de estufa, referentes a instalações fixas, para o ano de 2011.

Neste contexto, impõe-se reconhecer que os verificadores qualificados pela APA sejam considerados qualificados para exercerem a actividade de verificação na Região.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, o seguinte:

1. Os verificadores qualificados pela Agência Portuguesa do Ambiente para verificação do relatório anual das emissões de gases de efeito de estufa das instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão, são considerados qualificados para exercerem a actividade na Região, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro.

2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 21 de Abril de 2011.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.